

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA E DE OUTRO A EMPRESA CTB & SOUSA LTDA - ME NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº: 20180026

PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N.º PP-CPL-005/2018-PMT

O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede nesta cidade, à Trav. Raimundo Ribeiro de Souza, nº 01, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal de Tucuruí, Sr. Benedito Joaquim Campos Couto, RG nº 2215059 3ª Via, CPF nº 234.234.802-97, infra-assinado, neste ato denominado CONTRATANTE a empresa **CTB & SOUSA LTDA - ME**, com sede na Rua Lauro Sodré nº 535- altos, sala 01, São José CEP: 68456-000, Tucuruí/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.282/0001-60 e Inscrição Estadual nº 15.283.345-5, neste ato representada por Evandro Farias Neres Junior, RG nº 4514535 – PC/PA, CPF nº 529.994.082-34, doravante denominada, celebram a presente Ata, acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Edital de Pregão para Registro de Preços nº PP-CPL-005/2018-PMT** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, às propostas dos **FORNECEDORES REGISTRADOS**.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO, FORNECIMENTO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGENS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE, AUTARQUIAS E SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do **Processo nº 20180026**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECEDOR E PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A Empresa **CTB & SOUSA LTDA -ME**, classificada e registrada em primeiro lugar com o respectivo, com o maior percentual de desconto de 4% (quatro por cento). conforme preço discriminado abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
01	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	4%



AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA EMISSÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSO, FORNECIMENTO, CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS OU PTA (AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTES DE PASSAGENS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE, AUTARQUIAS E SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/PA, através de maior percentual de desconto.

3 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 - O objeto desta ATA deverá ser fornecido pela CONTRATADA sempre que solicitado pela CONTRATANTE, através de Ofício para este fim, o qual conterá o trecho, o dia e o nome do(s) Servidor(es) beneficiado(s).

Parágrafo Primeiro - Após a solicitação feita pela CONTRATANTE, os bilhetes deverão ser entregues ao servidor, portador da solicitação, ou remetidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente marcados os trechos solicitados.

Parágrafo Segundo - As faturas serão empenhadas de acordo com o número de requisições atendidas.

3.2 - O objeto desta deverá ser fornecido pela CONTRATADA de acordo com a emissão da Ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

3.3 - O objeto desta deverá ser fornecido para início de suas atividades de acordo com as necessidades da CONTRATANTE

3.4 - O objeto deverá ser fornecido imediatamente após solicitação da CONTRATANTE.

3.5 - Poderá a CONTRATANTE, a seu critério, exigir a troca sem ônus para mesma, caso o objeto seja entregue em desacordo com as normas e especificações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pela fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, conforme os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** de Nota Fiscal, devidamente formalizada e atestada pelos responsáveis pelo recebimento do objeto.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas do(s) contrato(s) serão efetuados conforme a realização dos fornecimentos, objetos licitados em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;



5.1.2 – Contrato de Fornecimento;

5.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 meses**, contados a partir de sua publicação, improrrogável, conforme Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.2. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

6.3. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura da Ata.

6.4. Esta será utilizada pela Prefeitura Municipal, com as empresas que tiverem preços registrados e durante o prazo de validade da ATA, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuar aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

6.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Tucuruí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência em igualdade de condições à Beneficiária da Ata.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos.

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto.

7.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega do objeto.

7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Rejeitar todo e qualquer fornecimento que não atendam aos requisitos constantes nas especificações desta solicitação;

8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho

B

3



9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública dos entes da Federação e fora do cadastro de fornecedores da Prefeitura M. de Tucuruí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA e a adjudicatária que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta pelo período de vigência desta Ata;
- f) Falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) a serem celebrados;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

9.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tucuruí, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

9.3 - As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

9.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1 O(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)** terá(ão) seu(s) registro(s) cancelado(s), quando sobrevierem algumas das condições previstas no Art. 20, do Decreto Presidencial nº 7.892/2013.

10.2 O(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)** poderá(ão) requerer à Prefeitura Municipal de Tucuruí o cancelamento do(s) seu(s) registro(s) na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o Art. 21, do Decreto nº 7.892/2013.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, por analogia o Decreto Presidencial nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

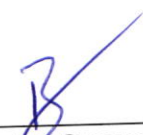
12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Prefeitura Municipal de Tucuruí, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

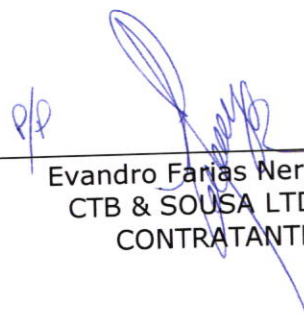
12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Tucuruí, firmar contratações nas demandas estimadas no **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-CPL-005/2018-PMT**.

13.2 - Depois de cumpridas as formalidades legais, nada mais havendo para registrar, lido e achado conforme e por estarem acordes, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via de, assinada pela CONTRATANTE representante(s) da(s) empresa(s) com preços registrados, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Tucuruí/PA, 09 de abril de 2018.


Benedito Joaquim Campos Couto
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTRATANTE


Evandro Farias Neres Junior
CTB & SOUSA LTDA - ME
CONTRATANTE